



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 927 de 30 de dezembro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor José Maria André de Barros, Prefeito do Município de Recreio, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que devido às chuvas intensas que caíram no município de Recreio no dia 29 de dezembro de 2024 por volta das 18 horas, tendo provocado pontos de alagamento, enxurrada, deslizamentos de encostas, danificação em bens públicos e privados, bem como ocasionando danos humanos em conformidade com a Portaria 260/22 – MDR; CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social contabilizou aproximadamente 350 pessoas desalojadas, 8 pessoas desabrigadas, estimando um público de aproximadamente 813 pessoas diretamente afetadas pelo desastre;

CONSIDERANDO, que o Setor de Engenharia da Prefeitura, bem como a Defesa Civil municipal identificaram os seguintes danos públicos e privados: Na Rua Nilson Ferreira Machado houve danos em decorrência das fortes enxurradas que assolaram o município, ocorrendo o rompimento da rede de drenagem de águas pluviais, a qual não comportou todo o fluxo vindo a se romper, danificando parte do pavimento existente, onde a água foi direcionada para a parte superior da via, levando consigo paralelos e impedindo o correto escoamento da água;

CONSIDERANDO, que ainda devido as fortes enxurradas, houve danos materiais a imóveis que foram completamente alagados e ocasionando danos privados aos munícipes com aproximadamente 122 imóveis com suas dependências invadidas pelas águas da chuva proveniente da ineficiência do sistema de drenagem existente centro da cidade, Rua Stefâneo, Rua Quintino Bocaiuva, Rua Sebastiana Dâmasceno Ferreira, Rua Nilson Ferreira Machado, Rua Elmo Justo, Rua Antônio Tomasco, Rua Antônio Ferreira Germelo, Rua Ferreira Neto e Rua Hermes Machado;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CONSIDERANDO, que em relação aos danos privados, foram anotados cerca de 2 imóveis que tiveram parte de suas dependências soterradas por movimentos de massa, deslizamento, com queda de taludes, deixando 8 pessoas desabrigadas nas Ruas Quintino Bocaiuva e Rua Ferreira Neto.

CONSIDERANDO, que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

d



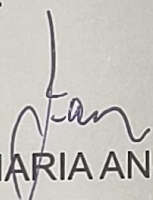
PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.


JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal